TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E ITENS

1.1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de conservação e limpeza, mediante cessão de mão de obra com dedicação exclusiva, nas dependências da Câmara Municipal de Sete Lagoas/MG, compreendendo 13 (treze) postos de trabalho, assim distribuídos: 10 (dez) postos de serviços gerais sem adicional de insalubridade; 2 (dois) postos de serviços gerais com adicional de insalubridade, em razão da limpeza de banheiros de frequência pública; e 1 (um) posto de supervisor. A licitante deverá observar a jornada de trabalho conforme Art. 7º, inciso XII da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional 141/2026.

Os materiais e equipamentos de limpeza serão fornecidos pela Câmara Municipal de Sete Lagoas, cabendo à contratada o fornecimento de vale-transporte, vale-alimentação, uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs).

A Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospedagem de Sete Lagoas e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais **foi utilizada como paradigma** para a composição do orçamento estimativo, não vinculando o enquadramento sindical das licitantes, que observará a atividade preponderante de cada empresa, nos termos do art. 511, §§ 2º e 3º, da CLT.

O início da prestação dos serviços está previsto para 2 de janeiro de 2027, com vigência de 12 (doze) meses contados dessa data, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2 TABELA DE ITENS

Descrição	Qtd.	Valor Unitário Posto	Valor Mensal	Valor total
Posto de serviços gerais (servente) para limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra, jornada de trabalho conforme Art. 7º, inciso XII da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional 141/2026, SEM adicional de insalubridade, com vale-transporte, vale-alimentação, uniformes e EPIs por conta da contratada e SEM fornecimento de materiais e equipamentos de limpeza (10 postos x 12 meses)	10	R$ 5.209,86	R$ 52.098,60	R$ 625.183,20

31 3779-6300 | R. Domingos L'Ouverture, 355 - São Geraldo Sete Lagoas/MG - CEP: 35700-177 | atendimento@camarasete.mg.gov.br | www.camarasete.mg.gov.br

Descrição	Qtd.	Valor Unitário Posto	Valor Mensal	Valor total
Posto de serviços gerais (servente) para limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra, jornada de trabalho conforme Art. 7º, inciso XII da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional 141/2026, COM adicional de insalubridade em razão da limpeza de banheiros de frequência pública e do manejo de resíduos, com vale-transporte, vale-alimentação, uniformes e EPIs por conta da contratada e SEM fornecimento de materiais e equipamentos de limpeza (2 postos x 12 meses)	02	R$ 6.425,53	R$ 12.851,06	R$ 154.212,72
Posto de supervisor dos serviços de limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra, jornada de trabalho conforme Art. 7º, inciso XII da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional 141/2026, responsável pela coordenação da equipe, controle de frequência e pontualidade, requisição de materiais e interlocução com a fiscalização contratual (1 posto x 12 meses)	01	R$ 8.459,93	R$ 8.459,93	R$ 101.519,19
Total global				**R$ 880.915,11**

1.3 PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados do seu termo inicial, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério da Câmara Municipal, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade econômica para a Câmara Municipal de Sete Lagoas.

REPACTUAÇÃO

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação.

1.4 AGRUPAMENTO EM LOTES E JUSTIFICATIVA

A contratação do objeto em um único item (lote único) justifica-se pela natureza integrada e interdependente dos serviços. O parcelamento do objeto acarretaria prejuízos à economia de escala e à gestão contratual. A presença de um único supervisor coordenando uma equipe coesa e vinculada à mesma empresa otimiza a comunicação, a padronização dos procedimentos e a responsabilidade pela execução. A divisão em múltiplos contratos para um mesmo ambiente físico poderia gerar dificuldades de fiscalização e diluição de responsabilidades. Ademais, a contratação conjunta dos postos em um único lote tende a ser mais atrativa economicamente para as licitantes. Por essas razões, conclui-se que o não parcelamento é a medida que melhor atende ao interesse público, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

31 3779-6300 | R. Domingos L'Ouverture, 355 - São Geraldo Sete Lagoas/MG - CEP: 35700-177 | atendimento@camarasete.mg.gov.br | www.camarasete.mg.gov.br

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO

2.1 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A limpeza e a conservação das dependências da Câmara Municipal de Sete Lagoas constituem necessidade permanente e ininterrupta da Câmara Municipal, indispensável à salubridade do ambiente de trabalho, à preservação do patrimônio público e ao atendimento do cidadão que frequenta as sessões plenárias, os gabinetes parlamentares e os demais setores da Casa Legislativa. O objeto se enquadra na definição de serviços e fornecimentos contínuos do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021.

O quadro de pessoal efetivo da Câmara não contempla cargos de serviços gerais em número suficiente para o atendimento dessa demanda, o que impõe a execução indireta mediante contratação de empresa especializada. Trata-se de atividade material acessória, instrumental e de apoio, que não se confunde com as atribuições finalísticas da Casa Legislativa.

A contratação decorre, ainda, do encerramento da contratação emergencial em curso. A empresa anteriormente contratada descumpriu reiteradamente obrigações contratuais e trabalhistas, com inadimplemento dos salários referentes ao mês de junho de 2026, o que motivou a instauração de processo administrativo para extinção unilateral do contrato e a celebração de ajuste emergencial com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, vigente de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2026 (Dispensa de Licitação nº 76/2026). Esgotado esse prazo excepcional, a contratação definitiva deve ser processada por pregão eletrônico, com início da prestação dos serviços em 2 de janeiro de 2027, de modo a evitar nova descontinuidade do serviço.

O regime adotado é o de dedicação exclusiva de mão de obra (art. 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021), porque o modelo de execução exige que os empregados da contratada permaneçam à disposição nas dependências da Câmara durante toda a jornada, que os recursos humanos alocados não sejam compartilhados com outros contratos e que a fiscalização da distribuição, do controle e da supervisão dessa mão de obra seja exercida pela contratante.

São necessários 13 postos de trabalho, com jornada de trabalho conforme Art. 7º, inciso XII da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional 141/2026: **10 postos** de serviços gerais destinados à limpeza das áreas administrativas (Prédio Sede), novo almoxarifado e os dois estacionamentos (Anexo ao Prédio Sede), ao plenário e às áreas comuns; **2 postos** de serviços gerais destinados à limpeza das áreas administrativas (Prédio Sede), novo almoxarifado e os dois estacionamentos (Anexo ao Prédio Sede), ao plenário e às áreas comuns de banheiros de frequência pública e ao manejo de resíduos, atividades que ensejam o pagamento de adicional de insalubridade; e **1 posto** de supervisor, responsável pela coordenação da equipe dos serviços gerais, pelo controle de frequência e pontualidade, pela requisição de materiais e equipamentos e pela interlocução permanente com a fiscalização contratual.

A execução do contrato anterior demonstrou que o principal risco desta contratação é o inadimplemento trabalhista da contratada, do qual decorre a responsabilidade subsidiária da Câmara Municipal pelos encargos trabalhistas e solidária pelos encargos previdenciários, na forma do art. 121, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Por essa razão, serão adotadas as medidas autorizadas pelo art. 121, § 3º, da mesma lei: condicionamento do pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas, do FGTS e do INSS relativos ao mês anterior ao do pagamento (inciso II); retenção de percentual do valor mensal devido à contratada para depósito em conta vinculada de titularidade da Câmara Municipal de Sete Lagoas, por ela depositada e administrada (inciso III); e, em caso de inadimplemento, pagamento direto das verbas trabalhistas aos empregados alocados na execução do contrato, com dedução do valor devido à contratada (inciso IV). Exigir-se-á, também, a apresentação mensal dos registros de ponto dos empregados alocados, como instrumento de fiscalização da efetiva cobertura dos postos e do cumprimento da jornada.

Os materiais e equipamentos de limpeza serão fornecidos pela Câmara Municipal de Sete Lagoas, razão pela qual a estimativa de preços considerou exclusivamente a alocação de mão de obra, com os benefícios e insumos a cargo da contratada (vale-transporte, vale-alimentação, uniformes e EPIs).

A ausência da contratação implicaria a interrupção dos serviços de limpeza a partir de 1º de janeiro de 2027, com risco sanitário a servidores, vereadores e ao público, deterioração acelerada do patrimônio público e comprometimento do funcionamento regular das atividades legislativas e administrativas.

31 3779-6300 | R. Domingos L'Ouverture, 355 - São Geraldo Sete Lagoas/MG - CEP: 35700-177 | atendimento@camarasete.mg.gov.br | www.camarasete.mg.gov.br

2.2 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (CICLO DE VIDA)

A solução consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de conservação e limpeza, a serem executados mediante o regime de dedicação exclusiva de mão de obra. O objeto compreende a alocação de 13 (treze) postos de trabalho, com jornada de trabalho conforme Art. 7º, inciso XII da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional 141/2026, distribuídos da seguinte forma: 10 (dez) postos de serviços gerais, 2 (dois) postos de serviços gerais com adicional de insalubridade e 1 (um) posto de supervisor.

Caberá à empresa contratada o fornecimento de mão de obra qualificada, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs) e o pagamento de todas as verbas salariais, trabalhistas, previdenciárias e benefícios (vale-transporte e vale-alimentação). Os materiais e equipamentos de limpeza, por outro lado, serão fornecidos pela Câmara Municipal, não integrando o objeto da licitação. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, com início previsto para 2 de janeiro de 2027, admitindo-se prorrogações sucessivas, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização será rigorosa, com a exigência de comprovação mensal de quitação das obrigações trabalhistas como condição para o pagamento.

2.3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Empresa especializada na prestação de serviços de conservação e limpeza com dedicação exclusiva de mão de obra, apta a comprovar experiência anterior compatível com o objeto.

2. Alocação de 13 postos de trabalho, jornada de trabalho conforme Art. 7º, inciso XII da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional 141/2026, sendo 10 postos de serviços gerais sem adicional de insalubridade, 2 postos de serviços gerais com adicional de insalubridade (limpeza de banheiros de frequência pública) e 1 posto de supervisor.

3. A Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospedagem de Sete Lagoas e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais foi adotada como paradigma para a composição do orçamento estimativo da Câmara Municipal. Não se exige das licitantes vinculação a instrumento coletivo específico: o enquadramento sindical observará a atividade econômica preponderante de cada empresa (art. 511, §§ 2º e 3º, da CLT).

4. Fornecimento, pela contratada, de vale-transporte, vale-alimentação, uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados às atividades, inclusive os exigidos para as áreas insalubres.

5. Materiais e equipamentos de limpeza não integram o objeto: serão fornecidos pela Câmara Municipal de Sete Lagoas.

6. Apresentação obrigatória de planilha de custos e formação de preços por posto de trabalho, para aferição da exequibilidade da proposta e para as futuras repactuações, com data vinculada à do instrumento coletivo em que a licitante basear sua proposta (art. 135 da Lei nº 14.133/2021).

7. Condicionamento do pagamento mensal à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento do FGTS e do INSS relativos ao mês anterior ao do pagamento, na forma dos arts. 50 e 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021.

8. Retenção de percentual do valor mensal devido à contratada, destinado ao depósito em conta vinculada de titularidade da Câmara Municipal de Sete Lagoas, por ela depositada e administrada, na forma do art. 121, § 3º, III, da Lei nº 14.133/2021, com o percentual, a instituição financeira e as condições de movimentação e liberação definidos no Termo de Referência e no edital.

9. Possibilidade de a Câmara Municipal, em caso de inadimplemento da contratada, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas aos empregados alocados na execução do contrato, com dedução dos valores do pagamento devido à contratada, na forma do art. 121, § 3º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

10. Apresentação mensal dos registros de ponto dos empregados alocados, acompanhados da folha de pagamento e dos comprovantes de quitação dos salários e benefícios, como condição de liquidação da despesa.

11. Substituição de empregado ausente de modo a assegurar a cobertura integral dos postos.

12. Designação de preposto pela contratada para representá-la na execução do contrato, sem prejuízo das atribuições do posto de supervisor.

31 3779-6300 | R. Domingos L'Ouverture, 355 - São Geraldo Sete Lagoas/MG - CEP: 35700-177 | atendimento@camarasete.mg.gov.br | www.camarasete.mg.gov.br

13. Habilitação: regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além de qualificação técnica compatível com o objeto, nos termos a serem detalhados no edital.

14. Início da prestação dos serviços em 2 de janeiro de 2027, com vigência de 12 (doze) meses contados dessa data, prorrogável sucessivamente na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal e mantidas as condições de vantajosidade.

2.4 RESULTADOS PRETENDIDOS

1. Manutenção contínua das condições de higiene, salubridade e conservação de todas as dependências da Câmara Municipal, sem interrupção do serviço entre 2 de janeiro de 2027 e o término da vigência contratual.

2. Cobertura integral dos 13 postos de trabalho, com jornada de trabalho conforme Art. 7º, inciso XII da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional 141/2026, com substituição tempestiva nos casos de falta, férias e afastamentos legais, comprovada pelos registros de ponto apresentados mensalmente.

3. Supervisão permanente da equipe por posto próprio de supervisor, com controle de frequência, requisição de materiais e interlocução direta com a fiscalização contratual.

4. Redução do risco de responsabilização subsidiária e solidária da Câmara Municipal por encargos trabalhistas e previdenciários, mediante o condicionamento do pagamento à quitação das obrigações do mês anterior, a retenção de verbas em conta vinculada e a possibilidade de pagamento direto aos empregados em caso de inadimplemento.

5. Preservação do patrimônio público mobiliário e imobiliário da Casa Legislativa, com redução da deterioração decorrente da ausência de conservação regular.

6. Contratação com valores estimados com base nos pisos salariais e demais parâmetros remuneratórios estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável à categoria profissional, considerando os encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos incidentes, com valor global estimado de R$ 880.915,11 (oitocentos e oitenta mil, novecentos e quinze reais e onze centavos) para 12 (doze) meses.

7. Substituição da contratação emergencial em curso por contratação precedida de licitação, restabelecendo a regularidade do planejamento das contratações da Casa.

3. GESTÃO, PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES

3.1 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A gestão e a fiscalização da execução do contrato serão exercidas por servidores da Câmara Municipal de Sete Lagoas, especialmente designados para essa finalidade, nos termos dos arts. 104 e 117 da Lei nº 14.133/2021, sendo o Diretor Geral, Sr. Márcio Luiz Silva Ferreira e o Analista Administrativo, Sr. Alex Reis da Silva. Ao fiscal do contrato compete registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e informar a seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência. A fiscalização inclui a verificação da alocação dos postos de trabalho, o cumprimento das jornadas, o fornecimento de benefícios e o adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela contratada.

3.2 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a comprovação da efetiva prestação dos serviços, correspondente ao número de postos de trabalho efetivamente cobertos. O pagamento estará condicionado à comprovação, por parte da contratada, da quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS relativas ao mês anterior. Será retido percentual do valor mensal devido para depósito em conta vinculada, como medida de mitigação de riscos de inadimplemento trabalhista, conforme detalhado no edital.

3.3 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

À Contratante (Câmara Municipal de Sete Lagoas) compete: prover os materiais e equipamentos de limpeza; exercer a fiscalização dos serviços; efetuar o pagamento devido à Contratada nas condições pactuadas. À Contratada compete: alocar a mão de obra nos postos e jornadas definidos; responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; fornecer uniformes e EPIs; apresentar mensalmente a documentação comprobatória de regularidade trabalhista e previdenciária.

31 3779-6300 | R. Domingos L'Ouverture, 355 - São Geraldo Sete Lagoas/MG - CEP: 35700-177 | atendimento@camarasete.mg.gov.br | www.camarasete.mg.gov.br

3.4 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a licitante vencedora às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal. As infrações e as respectivas penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão detalhadas no edital e no contrato.

4. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 MODALIDADE

Pregão

4.2 PROCEDIMENTO AUXILIAR

Nenhum

4.3 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço

4.4 CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Por lote

4.5 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E JUSTIFICATIVA

Não será permitida a participação de empresas em consórcio. A vedação se justifica pela baixa complexidade do objeto e pela necessidade de assegurar agilidade na gestão e na responsabilização contratual, evitando a diluição de responsabilidades entre consorciadas, o que poderia dificultar a fiscalização e a aplicação de sanções, especialmente no que tange ao controle das obrigações trabalhistas.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66)

• Ato constitutivo / contrato social em vigor

• Inscrição no CNPJ

• Documento de identificação do representante legal

5.2 HABILITAÇÃO TÉCNICA (ART. 67)

• Atestado de capacidade técnica compatível com o objeto

5.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68)

• Regularidade com a Fazenda Federal (CND)

• Regularidade com o FGTS (CRF)

• Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

• Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal

5.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69)

• Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

• Certidão negativa de falência

5.5 CONSULTAS DE SANÇÃO E IMPEDIMENTO

• CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência)

• CNEP, Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Portal da Transparência)

• Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNJ)

• Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU)

31 3779-6300 | R. Domingos L'Ouverture, 355 - São Geraldo Sete Lagoas/MG - CEP: 35700-177 | atendimento@camarasete.mg.gov.br | www.camarasete.mg.gov.br

6. ORÇAMENTO, ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIAS

6.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão 1 – Câmara Municipal de Sete Lagoas

Unidade 01.02 – Secretaria

Função 01.02.01 – Legislativo

Subfunção 01.02.01.031 – Ação Legislativa

Programa 01.02.01.031.2040 – Gestão do Poder Legislativo

Projeto/Atividade 01.02.01.031.2040.2709 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Natureza de despesa 339037 – Locação de mão de obra

6.2 FONTE DE RECURSO

PRÓPRIO

6.3 LOCAIS E HORÁRIO DE ENTREGA

Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Sete Lagoas, localizada em Sete Lagoas/MG. Os postos de trabalho deverão ser cobertos durante o horário de funcionamento da Casa Legislativa, em jornada de trabalho conforme Art. 7º, inciso XII da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional 141/2026, conforme escala a ser definida em conjunto com a fiscalização do contrato, a partir de 2 de janeiro de 2027.

6.4 DO RECEBIMENTO (PROVISÓRIO E DEFINITIVO)

O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, mensalmente, após a verificação da conformidade da prestação dos serviços. O recebimento definitivo ocorrerá após a comprovação do adimplemento de todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias, relativas ao período de medição, nos termos dos arts. 140 a 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 GARANTIA DE PROPOSTA

Sim. Justifica-se a exigência de garantia de proposta como medida destinada a assegurar a seriedade dos compromissos assumidos pelos licitantes durante o procedimento licitatório, desestimulando a apresentação de propostas sem intenção efetiva de contratação e mitigando os riscos de recusa injustificada em assinar o contrato ou de descumprimento das condições estabelecidas no edital. A exigência deverá observar os limites e as condições previstos no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, com valor proporcional ao objeto e sem restrição indevida à competitividade do certame.

6.6 GARANTIA CONTRATUAL

Sim. Justifica-se a exigência de garantia contratual em razão da natureza continuada dos serviços de limpeza e conservação, executados mediante dedicação exclusiva de mão de obra, envolvendo a alocação de 13 (treze) postos de trabalho e o cumprimento permanente de obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais. Considerando os riscos associados à descontinuidade dos serviços e ao eventual inadimplemento da contratada, a garantia constitui instrumento de proteção ao interesse público, destinado a resguardar a Administração diante de eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, observados os arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021. O percentual exigido deverá ser definido no edital de forma proporcional aos riscos da contratação e dentro dos limites legais aplicáveis.

7.1 JUSTIFICATIVA PARA A NÃO UTILIZAÇÃO DOS PARÂMETROS PREVISTOS NO ART. 23, § 1º, INCISOS I E II, DA LEI Nº 14.133/2021 E NO ART. 5º, INCISOS I E II, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65/2021

Considerando a natureza dos serviços continuados de limpeza e conservação, executados mediante dedicação exclusiva de mão de obra, a composição do orçamento estimativo será realizada com base nos custos efetivos necessários à execução do objeto, observando-se os pisos salariais, benefícios trabalhistas, adicionais legais e demais encargos incidentes, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho utilizada como paradigma pela Administração.

A adoção dos parâmetros previstos no art. 23, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 5º, incisos I e II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 não será utilizada como metodologia principal para a

31 3779-6300 | R. Domingos L'Ouverture, 355 - São Geraldo Sete Lagoas/MG - CEP: 35700-177 | atendimento@camarasete.mg.gov.br | www.camarasete.mg.gov.br

formação dos custos de mão de obra, uma vez que os valores de sistemas oficiais e de contratações públicas similares podem apresentar estruturas de custos, quantitativos, benefícios, jornadas e condições de execução distintas das estabelecidas para a presente contratação.

A Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospedagem de Sete Lagoas e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais será utilizada como referência para a composição dos custos trabalhistas, sem vincular o enquadramento sindical das licitantes, que deverá observar a atividade preponderante de cada empresa, nos termos do art. 511, §§ 2º e 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O orçamento estimativo será acompanhado de planilha de custos e formação de preços, com discriminação dos salários, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, adicionais aplicáveis e demais componentes necessários à execução dos 13 (treze) postos de trabalho previstos no Termo de Referência, de modo a assegurar a transparência da metodologia adotada e a compatibilidade do valor estimado com as obrigações inerentes à contratação.

Sete Lagoas, 06 de novembro de 2026.

MÁRCIO LUIZ SILVA FERREIRA
Diretor Geral da Câmara Municipal de Sete Lagoas

ALEX REIS DA SILVA
Analista Administrativo da Câmara Municipal de Sete Lagoas

31 3779-6300 | R. Domingos L'Ouverture, 355 - São Geraldo
Sete Lagoas/MG - CEP: 35700-177 | atendimento@camarasete.mg.gov.br
www.camarasete.mg.gov.br